



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020
CRENCIAMENTO N.º 002/2020

DATA DE ABERTURA: 09/09/2020

VOLUME: Único

OBJETO:

Credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal n.º 8080/90, artigos 24 e 25

EU, DANIELA DE PAULA HUNGRIA, Subscrevo e assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA



7 897027 2



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Genúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

15/08/2019
Assinatura

PORTARIA Nº 5.651/2019

"Investe como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Palma, Hiram Vinícius Mendonça Finamore, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam investidos na forma de que trata o Art. 51 c/c Parágrafo 4º da Lei 8.666/93, os servidores que abaixo são nomeados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação no ano de 2018.

I – Daniela de Paula Hungria,

II – Diego Prado da Silva Carvalho, e

III – Donaldson Ramos de Oliveira Junior.

Art. 2º - Fica ainda investido como suplente da Comissão Permanente de Licitação de que trata o Art. 1º o servidor Maria de Fátima Bissiatí.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palma, 15 de agosto de 2019

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 15 / 08 / 2019

Hiram Vinícius Mendonça Finamore
HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Memorando

Palma, 09 de setembro de 2020.
De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Comissão Permanente de Licitação

Com minha cordial visita, venho a presença de Vossa Senhoria informar necessidade de credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal n.º. 8080/90, artigos 24 e 25.

Solicito seja avaliada a possibilidade administrativa e jurídica para formalização da contratação.

Atenciosamente,

Paulo Antônio de Oliveira Carvalho
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

JOÃO PAULO PEREIRA DE PAULA, brasileiro, casado,
Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal, no uso
de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais nos
termo do Artigo 16 da Lei Federal Complementar Nº 101/2000 que
as despesas de credenciamento para prestação de serviços
médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em
conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal
nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25,
"caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25, serão
contabilizadas na dotação orçamentária:
10.122.0009.2.036.339039, 10.301.0009.2.038.339039; cujos
saldos são suficientes para garantir o empenho desta despesa no
exercício corrente.

Certifica ainda, que estas despesas serão
empenhadas no exercício vigente e que não ficarão parcelas
remanescentes para serem empenhadas no exercício seguinte, em
conformidade com o Plano Plurianual e LDO, possuindo desta
forma recursos orçamentários e financeiros suficientes para a
realização desta despesa, assim como atenderá à compatibilidade
com o PPA e LDO.

Palma, 09 de setembro de 2020.


João Paulo Pereira de Paula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



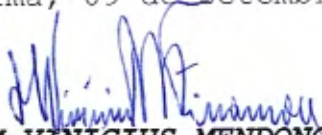
TERMO DE DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palma, ordenador de despesa, considerando a Certidão da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, vem pelo presente termo declarar para fins e efeitos legais, nos termos do Inciso II, do Artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000, que o aumento da despesa relativa ao credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal n.º. 8080/90, artigos 24 e 25, cujos saldos atuais são suficientes para atender os gastos do exercício, e que o dispêndio será custeado com recursos arrecadados de transferências intragovernamentais de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que referida despesa está em conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 09 de setembro de 2020.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo necessidade de abertura de processo de Licitação, na modalidade de inexigibilidade de licitação para credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal n.º. 8080/90, artigos 24 e 25, requiero que seja a mesma autorizada nos termos legais.

Palma, 09 de setembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE DA CPL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



DESPACHO

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, RESOLVE:

Considerando a solicitação para credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Considerando a certidão de estimativa de impacto orçamentário emitida pelo Setor de Contabilidade do Município de Palma.

Considerando os termos da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal Complementar 101/2000, autorizo a abertura do presente processo de licitação e determino que seja o mesmo atuado e numerado na modalidade pertinente.

Palma, 09 de setembro de 2020.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



AUTUAÇÃO

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

na Prefeitura Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação, eu DANIELA DE PAULA HUNGRIA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020		DATA: 09/09/2020	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020			
OBJETO:			
Credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0009.2.036.339039, 10.301.0009.2.038.339039;			
RECURSO: FPM/ICMS/			
CREDITO ORÇAMENTÁRIO	(X)	CREDITO ESPECIAL	()
CREDITO SUPLEMENTAR	()	CREDITO ORÇAMENTÁRIO EXTRA	()



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Assessor Jurídico para análise do edital convocatório e minuta de contrato do Processo de Licitação nº 049/2020/Inexigibilidade nº 003/2020, nos termos estabelecidos no Art. 38 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 em face da formalização de Credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Palma, 09 de setembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PARECER

Referência: Processo Administrativo n° 049/2020 / Credenciamento n° 002/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA APAE PALMA. Exame prévio da minuta do edital de licitação, para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, e suas alterações. Constatação de regularidade. Aprovação.

RELATÓRIO

Diante da solicitação da Sra. Daniela de Paula Hungria para análise e aprovação do edital e de seus termos, bem como os elementos introdutórios do processo, visando selecionar proponentes para credenciamento de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, vimos expor o que se segue:

Primeiramente, cumpre destacar que o certame rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, onde são informadas as modalidades e tipos de licitação, prazos, valores atinentes a cada modalidade, assim como quais seriam os documentos necessários para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, todos de observância obrigatória e, sem os quais, a licitação estará eivada de vício e, portanto, impedida de prosseguir.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Com a alteração dada pela Lei nº 8.883/1994, o parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações passou a exigir que as minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.

Dessa maneira, em relação a análise das minutas de editais de licitação, é preciso ficar atento aos aspectos legais e formais que cercam o procedimento, em especial, os documentos que compõem a fase interna da licitação, como o requerimento, justificativas, descrição do objeto a ser licitado, origem do recurso orçamentário para efetuar os pagamentos, autorização para iniciar os procedimentos de licitação, além da existência de outros documentos pertinentes ao objeto pretendido.

Assim sendo, é de se ressaltar a importância da fase interna, uma vez que, se essa etapa da licitação for efetivada da maneira correta, em atendimento às exigências legais, certamente a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados, bem como terá êxito na contratação almejada.

Objetiva-se a realização de **Credenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações procedidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações aplicáveis e do disposto no Edital do certame em epígrafe.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase interna da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, recomenda-se o retorno a assessoria jurídica, quando forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

É o relatório passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, vale ressaltar que a análise do edital em questão pela Assessoria Jurídica é relevante e precisa ser implementada como ferramenta para alertar e orientar sobre eventuais vícios existentes na minuta que se pretende levar a efeito.

Nesta toada, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do ordenamento jurídico vigente, incumbe, a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Como já dito, não é demais reforçar que a Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. **Não lhe é permitido, contudo, imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor.**

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel.



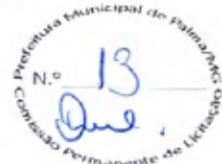
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689)¹“o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão”.

Os limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União- AGU², *in verbis*: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

É importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/1993 e Constituição Federal.

A obrigatoriedade de licitar é uma exigência prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, que tem como regulamentação a lei 8.666/93 que confirma em seu art. 2º a imprescindibilidade de procedimento licitatório nos casos de contratos entre particulares e Administração Pública.

Para MEIRELLES (2009, p.274): “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Assim, a finalidade precípua da licitação é conceder a todos os interessados

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

² Brasil. Advocacia-Geral da União Manual de Boas Práticas Consultivas. 3.ed. Brasília: AGU, 2014. 68 p. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/191832



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



oportunidade de contratar com o poder público. Devendo a proposta escolhida ser de acordo com o interesse coletivo, ou seja, aquela que proporcionará melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Já adentrando no mérito, a contratação em questão poderá ser levada a efeito pela forma escolhida, ou seja, Credenciamento, conforme dispositivos abaixo transcritos.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação, que possibilita a contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Diante disso, está se tornando de praxe na administração o procedimento prévio do credenciamento público para contratação direta de determinado serviço, que nada mais é do que o ato de “chamar” as empresas ou pessoas físicas interessadas e devidamente qualificadas para se habilitarem no processo de dispensa, com a juntada de propostas, orçamentos e documentos solicitados através das especificações.

Considerado como ato de “prosperação do mercado”, utilizado para verificar se há empresas interessadas em determinado serviço público e quantas seriam, vem sendo comumente utilizado em observância aos princípios da licitação, em especial o da isonomia e do interesse público. A adoção do procedimento é legítima, mesmo que exista eventual identificação de mais de um orçamento apto ao atendimento do



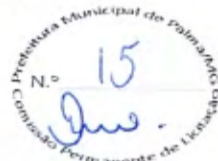
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



interesse público, sendo, após imprescindível a análise das propostas apresentadas.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, prevê a necessidade de justificativa do preço, bem como das razões pela escolha do fornecedor ou executante. O credenciamento público é basicamente voltado a selecionar as melhores propostas (garantindo o menor preço), com ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Ora, vinculada que é aos princípios da isonomia, impessoalidade e da economicidade, é evidente que caberá ao Poder Público, nos processos para contratação direta, justificar que os preços a serem contratados serão compatíveis com os usualmente praticados no mercado. O fato de a ordem jurídica autorizar o afastamento da licitação, não significa a possibilidade de contratar a qualquer preço, sendo este colhido atualmente através do ato de credenciamento público.

Nesse sentido vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifos nossos).

Assim sendo, se existir mais de um particular em condições de atender às



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



necessidades da Administração a escolha deve ser pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada no respectivo processo.

Imperioso sobrelevar que existem entendimentos contrários ao credenciamento público para a escolha da melhor proposta e preço nas dispensas de licitação. Neste sentido, os pontos mais questionados são: a falta de amparo expresso na lei; e de ser o procedimento confundido como uma “nova” modalidade de licitação, restando vedado a utilização de outra modalidade alheia as encartadas na lei de licitações e contratos administrativos.

Com efeito, o ponto fundamental do debate é que o credenciamento público não acarretará prejuízo ao processo de dispensa, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

Isto posto, compartilho as considerações acima mencionadas, incentivando todos ao estudo mais apurado e formação de opiniões que melhor se adaptem ao tema proposto.

Acerca da finalidade da licitação, Fernanda Marinela (2010, p. 315/316) ensina:

(...) A licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar representando o exercício do princípio da isonomia e da impessoalidade.(...)

Esse procedimento apresenta três exigências públicas impostergáveis:



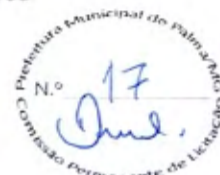
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- a) proteção dos interesses públicos e recursos governamentais;
- b) respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º e art. 37, caput, ambos da CF);
- c) obediência aos reclames da probidade administrativa (art. 37, caput e art. 85, V, da CF). (...) (grifos nossos).

Apesar de não se tratar de procedimento licitatório, a lição acima aplica-se (mutatis mutandi) à hipótese dos convênios e contratos de repasse, tendo em vista o objetivo final desses instrumentos, que é a execução da proposta que melhor atenda ao interesse público.

Por fim, vale transcrever as palavras do professor Joel Niebuhr que, ao tratar do tema, assim concluiu:

“A Administração Pública padece porque não incentiva a criatividade, a busca de soluções que satisfaçam o interesse público. É preciso fomentar a criatividade, tudo sempre com amparo na ordem jurídica. O pregão negativo é exemplo disto, de ousadia, de criatividade, visando o melhor para a Administração Pública, sem violentar qualquer princípio jurídico.”

Objetiva-se a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, através de sistema de credenciamento, nos termos do **caput** do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, demais legislações aplicáveis e do disposto no Edital do processo em epígrafe.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração, pelo legislador.

É certo que a regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a **inviabilidade da competição**.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Tais hipóteses são consideradas exemplificativas, ante o que consta do próprio *caput* do art. 25, que traz em seu texto a expressão *em especial*, podendo, dessa forma, se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição.

Diante de hipótese em que é inviável a competição, e o caso descrito não se enquadre em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos, o fundamento legal será o próprio *caput* do art. 25. Portanto, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

A principal particularidade da *inexigibilidade de licitação* é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado. Distingue-se da *dispensa de licitação*, que pode se fundar numa faculdade para o administrador.

Geralmente todos os compêndios clássicos dedicados ao tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Todavia, prevalece, na classificação da maioria doutrinária, o credenciamento como inexigibilidade de licitação, conforme se observa no comentário do Prof. Lucas Rocha Furtado sobre precedente do Tribunal de Contas da União: “Em relação às situações de inexigibilidade, além das três hipóteses expressamente indicadas - fornecedor exclusivo, serviços técnico especializados e serviços artísticos - a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação”³.

É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, segundo o qual há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação: a) todos que satisfaçam às condições exigidas; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratados; c) que o objeto satisfaça na forma definida no edital; d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme.

Com notável propriedade, a Prof.^a. Alice Maria Gonzalez Borges define o instituto do credenciamento, conforme segue:

“A denominação adotada é dúbia, e já tem gerado equívocos. Pois o credenciamento é o nome que se vem dando, em nosso direito, ao “procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente previstas e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for condição indispensável à adequada satisfação do interesse público, ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 452.

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contrata Direta sem Licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 7. ed. 2. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008. pág. 534/535.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



objeto a ser ofertado, e por razões de interesse público a licitação não for recomendada. [...]

A finalidade do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de contratados, nas situações em que tal condição seja imprescindível à perfeita consecução do interesse público tutelado pela Administração.

Assim, o credenciamento tem por finalidade atender duas situações ou solucionar dois problemas: a) **quando o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido pela Administração a uma pluralidade de prestadores; b) quando a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão da limitação quantitativa do objeto**".⁵ (g.n.)

O credenciamento diferencia-se da contratação decorrente da licitação, propriamente dita, porquanto esta última se presta a escolher apenas um contratado, enquanto o credenciamento se presta a selecionar diversos profissionais, todos aptos a executar o serviço, contratados em condições qualitativas e econômicas equânimes, posto que essa é a circunstância que melhor satisfaz o interesse público tutelado.

No mesmo sentido, manifestou-se o relator conselheiro ANTÔNIO CARLOS ANDRADA⁶, em consulta formulada ao TCE/MG: (...) "Dessa forma, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos

⁵ BORGES, Alice Maria Gonzalez. O credenciamento de inspeções de segurança veicular na legislação de trânsito: aspectos peculiares. Repertório de Estudos Doutrinários e Jurisprudenciais, out. 2004

⁶ TCE/MG. Consulta nº 811.980. Tribunal Pleno. Sessão: 05/05/10. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente”.

A pré-qualificação derivada da inexigibilidade de licitação é admitida pelo próprio TCU, que autorizou a figura do credenciamento, conforme acórdãos abaixo transcritos:

“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). **Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.** Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. Acórdão 3567/2014-Plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER (destaques).

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Acórdão 1150/2013-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ (grifos).

A despeito da ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993, **nada impede que a instituição contratante lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração. Para tanto, deve-se demonstrar, fundamentalmente, a **inviabilidade de competição, a justificativa do preço e a igualdade de oportunidade a todos os que tiverem interesse em fornecer o bem ou serviço desejados.** Acórdão 768/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER” (sem grifos no original).

No mesmo sentido, manifestou-se o Relator Conselheiro, José Ferraz, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio da consulta nº 682192:

“Formalização da inexigibilidade antecede o credenciamento] (...) somente quando for ultrapassada a etapa concernente às formalidades pertinentes ao processo formal de inexigibilidade de licitação, o credenciamento poderá ser realizado. (...) o procedimento de justificção de inviabilidade de licitação deve ser evidenciado em processo próprio, conforme art. 26 da Lei Nacional de Licitação.

(...) **se a contratação de apenas um licitante não é suficiente para socorrer o interesse público, não há nenhum óbice para a adoção do sistema de credenciamento pela Administração.** Conquanto seja o credenciamento um procedimento administrativo que visa ampliar a oferta de melhores e mais vantajosos serviços bancários para a Administração, sua utilização encontra-se condicionada aos princípios que informam a Lei de Licitação e, por ser excepcional, deve ser justificado pelo administrador. Com efeito, nos casos em que o interesse público justificar o sistema de credenciamento, mormente naquelas hipóteses em que certas necessidades da Administração não seriam satisfeitas por apenas um prestador de serviço, caberá ao administrador divulgá-lo amplamente, pois, assim agindo, respeitará o princípio da isonomia



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



e, com isso, oferecendo aos que possuam os requisitos definidos no edital de convocação a faculdade de adesão ao seu regulamento, que será previamente fixado pela autoridade competente. **Assim, em face da inviabilidade de competição, os interessados que satisfizerem as exigências previamente estabelecidas não competirão entre si, pois todos serão credenciados a prestarem os serviços requisitados pelo licitador.**” (Consulta n. 682192. Rel. Cons. José Ferraz. Sessão do dia 10/12/2003). (grifos apostos)

Como se pode depreender da leitura da vasta fundamentação trazida à baila, entendo *s.m.j.*, que os elementos que configuram a escolha pelo credenciamento se encontram presentes, haja vista que a Secretaria de Saúde objetiva o credenciamento de todos aqueles que satisfaçam as exigências do edital, em igualdade de condições.

Prosseguindo com as considerações, deve-se atentar para que o objeto da licitação, com as suas especificações, seja bem definido pelo setor requisitante, atendido o interesse público.

Quanto à instrução do procedimento licitatório em tela, registre-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por fim, em relação ao prazo de publicação do edital de credenciamento, é oportuno trazermos os ensinamentos do nobre jurista Jorge Ulisses Jacoby⁷, segundo o qual:

“Basicamente existem dois tipos de credenciamento: o fechado e o aberto. É credenciamento fechado o que segue mais de perto o rito da pré-qualificação:

⁷ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contrata Direta sem Licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta*. 7. ed. 2. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008. pág. 538.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



a Administração lança edital definindo os documentos exigidos para habilitação, fixa data certa para recebimento de envelopes fechados e julga a habilitação. Credenciamento aberto não define data certa, mas data a partir da qual os interessados podem se credenciar; não tem envelope e os documentos são entregues nos órgãos que avaliando-os credencia ou não os interessados.”

No caso sob apreço, creio que o edital permeia o credenciamento fechado, uma vez que há disposição dos documentos a serem apresentados pelos interessados, bem como a indicação do procedimento para análise e julgamento dos mesmos. No tocante à fixação de prazo para que se dê publicidade a respeito do interesse da Administração Pública em receber interessados a se credenciar, deverá ser o mesmo estabelecido pelo critério da razoabilidade, o que a meu ver não poderia ser inferior a 15 (quinze) dias, conforme se abstrai do caso em apreço.

Por derradeiro, **alertamos que, após realizada a pré-qualificação, sejam formalizados os expedientes estabelecidos no art. 26 da Lei n.º. 8.666/93, em especial, à publicação da inexigibilidade.**

CONCLUSÃO

Sendo o que se apresenta, atendidas as normas e condições apresentadas, assim como os demais mandamentos normativos atinentes à espécie, nada a obstar quanto ao credenciamento em epígrafe.

Ademais, consigna-se que as especificações do objeto, necessidade, quantitativos e preços estimados unitários e globais incluindo as previsões orçamentárias e financeiras são dados de responsabilidade da Unidade Requisitante.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



No mais, estando dentro dos permissivos legais, indica-se, pelo prosseguimento do certame, ressalvando que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, necessidade, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

São essas as considerações a serem feitas sob o processo em referência, que submetemos a V.Sa., que concordando, poderá dar prosseguimento ao certame.

Em 09 de setembro de 2020.

Dhionathan Oliveira dos Santos
OAB/MG 175.147
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG
CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 049/2020
Credenciamento nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Palma torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 049/2020/Credenciamento nº 002/2020, com a finalidade de credenciar Pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, com as especializações estabelecidas no termo de referência. As informações e o edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Palma e no site www.palma.mg.gov.br. O credenciamento será realizado no dia 25/09/2020, no horário de 09:00h. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.

Palma, 09 de setembro de 2020

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

O **MUNICÍPIO DE PALMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo de Licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de credenciar serviços médicos para atendimento dos usuários da APAE Palma, no dia 25 de setembro de 2020, em sua sede, no Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS TRABALHOS

1.1 - A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2 - O presente credenciamento é regido pelo *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, em especial das normas emitidas pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O presente Edital poderá ser retirado, gratuitamente, na sede do Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais e informações pelo fone (32)3446-1118 ou pelo site www.palma.mg.gov.br.

1.3- A obtenção do presente edital caracteriza que esta comissão deu conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. O recebimento dos envelopes será feito na sede no Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, conforme estipulado neste Edital Convocatório.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.2. No dia 25/09/2020, às 09hs00min no Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas e/ou profissionais candidatos ao credenciamento.

2.2.1. Os envelopes com respectivos documentos serão recebidos na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, no endereço supracitado, e será encerrado na mesma data após análise da documentação dos interessados e lavratura da ata de julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1. **Este procedimento tem por objeto o credenciamento de serviços médicos destinado ao atendimento dos usuários da APAE Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.**

3.2. As quantidades, especificações, especializações e valores para os serviços são os estabelecidos neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. ANEXO I – Modelo de Declaração de concordância com os termos do edital;

4.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

4.3 - ANEXO III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Lei 8.666/93, art. 27, inciso V);

4.4 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

4.5 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica Operacional;

4.6 - ANEXO VI – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital;

4.7 – ANEXO VII – Declaração de Veracidade;

4.8 - ANEXO VIII – Modelo de Termo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



5.1 – A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 02.004.10.301.0008.2041-369036-182 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 02.004.10.301.0008.2041-339039-183 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 – Os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituir-se-ão dos atendimentos necessários aos usuários da APAE Palma.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas no objeto e que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

7.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

c) Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;

d) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Município de Palma ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

8.1 – Os documentos e a proposta necessários a participação dos interessados no presente credenciamento serão entregues à Comissão Permanente de Licitação a partir do dia, hora e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, contendo o número do Edital, endereço e a razão social da empresa.

8.1.1 – A falta ou incorreção de quaisquer dados constantes da cláusula 14ª poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA NONA DOS PRAZOS

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, creditado em conta-corrente indicada pelo licitante contratado, a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente, bem como através de cheque nominal diretamente ao licitante contratado.

9.2 – O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.3 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços após assinatura do contrato no local a ser indicado pelo MUNICÍPIO DE PALMA.

9.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta constante da cláusula 19.5.4 deste Edital e caso persista o interesse do Município de Palma, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.5 - O prazo de vigência do contrato será pelo período até 31/12/2020, iniciando na data de sua assinatura, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

9.5.1 – Poderá ser aditado este certame licitatório e contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, em especial ao contido no artigo 57, inciso II.

9.6 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PROCESSAMENTO

10.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE PALMA.

10.2 - À Comissão caberá resolver os casos omissos.

10.3 - O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

10.4 - O MUNICÍPIO DE PALMA poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.



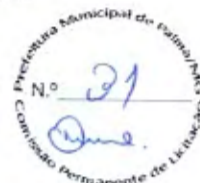
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - *O julgamento da presente licitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.*

11.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.3 - Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfaça às exigências deste ato convocatório.

11.4 – A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

11.5 - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

11.6 - Após análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação emitirá **RELATÓRIO CONCLUSIVO** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal.

11.7 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

12.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1 – No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante credenciante deverá apresentar o invólucro devidamente fechado e rubricado no fecho e de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



MUNICÍPIO DE PALMA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

13.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA HABILITAÇÃO

14.1. – PARA PESSOAS JURÍDICAS

14.1.1 - ATO DE CRIAÇÃO:

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário e/ou dos Sócios.

c.1) Em se tratando de Sociedade Anônima, os documentos dos membros da Diretoria.

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.2.1. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

14.1.2.2. Relação do Corpo Técnico.

14.1.2.2.1. Na relação do Corpo Técnico, é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos dos profissionais médicos:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- a) Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;
- b) Cópia do comprovante de registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovante de residência do Profissional Médico; e
- d) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do Profissional Médico.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante;

14.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1.4.1. Regularidade Fiscal:

14.1.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.4.3. Cópia do Alvará Municipal de Licença de Funcionamento.

14.1.4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual relativo à Sede da(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, quando houver.

14.1.4.5. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente (Distrito Federal), compreendendo os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo ou Certidão de Não-Contribuinte expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

14.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, compreendendo o seguinte documento:

a) Certidão emitida pelo TST – Certidão Trabalhista – Nos termos da CLT Art. 642-A.

14.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

14.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002.

14.1.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

14.1.5.3 - Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

14.1.5.4 - Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.

14.1.5.5 - Declaração que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação.

14.2. PARA PESSOAS FÍSICAS:

14.2.1. Cédula de Identidade.

14.2.2. Comprovante de residência.

14.2.3. Cópia do CPF.

14.2.4. Diploma de conclusão do curso específico da área de atuação.

14.2.5. Carteira Profissional de inscrição no Órgão competente.

14.2.6. Declaração de capacidade técnica.

14.2.7. Declaração de fato superveniente.

14.3. DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- 14.3.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 14.3.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 14.3.3. As declarações relacionadas no item 14.1.6 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 14.3.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 14.3.4.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.3.4.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n° 01 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:
- a) Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.
- 14.3.4.3. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.3.5. Os documentos previstos neste Edital Convocatório poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original.
- 14.3.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 14.3.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.3.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.3.9. Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.3.10. Os documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação poderão ser efetuados consulta para verificação ulterior.

14.3.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excluídos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.4 - PONDERAÇÕES

14.4.1 - A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Palma convencionou o prazo como sendo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.4.2 - Caso a(s) Certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

14.4.3 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4.4 - As declarações elencadas no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.



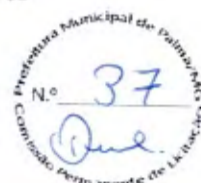
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.4.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.4.5.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4.6 – Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.4.7 - Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.

14.4.8 – Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

14.5 – DO ENVOLTÓRIO

14.5.1 – Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope, os documentos específicos para a participação neste CREDENCIAMENTO, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem descrita neste tópico, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CREDENCIAMENTO

15.1 - Serão credenciados todos os profissionais e empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CLASSIFICAÇÃO

16.1 – Os trabalhos da Comissão seguirão os seguintes trâmites:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



16.1.1 – O recebimento dos envelopes contendo os documentos será feito pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local previstos neste edital.

16.1.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos apresentados pelas empresas, objetivando confirmar as informações prestadas.

16.1.3 – Encerrado o exame da documentação, e havendo renúncia expressa das empresas do direito de recorrer, ou depois de julgados os recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo sem a sua interposição, a Comissão lavrará ata circunstanciada e remeterá para homologação.

16.1.4.1– O Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE PALMA realizará a homologação de cada credenciamento.

16.1.4.2 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e que prestarem os serviços de acordo com o discriminado neste edital de credenciamento e em seu respectivo projeto básico.

16.1.4 - Fica garantido o prazo de 05(cinco) dias úteis para a interposição de recursos as empresas que assim entender necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 - As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

17.1.1. Painel de Publicações do MUNICÍPIO DE PALMA;

17.1.2. Diário Oficial do MUNICÍPIO DE PALMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Serão convocados os licitantes credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

18.2 - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados.

18.3 – O MUNICÍPIO DE PALMA convocará os credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



(Anexo IV), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou através de publicação.

18.4 - Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.5 - O credenciamento do licitante não obriga o MUNICÍPIO DE PALMA a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização dos serviços do MUNICÍPIO DE PALMA.

18.6 - Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2020 a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual.

18.7 - Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do MUNICÍPIO DE PALMA, nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista serem os serviços de forma continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Serão credenciados todos os licitantes aptos para prestação dos serviços deste procedimento administrativo.

19.2 – O número de vagas e a remuneração pelos serviços médicos, prestados serão da seguinte forma:

ITEM	PROFISSIONAL	CONSULTAS	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Consulta médica especialista: Otorrinolaringologista	125	R\$ 80,00	10.000,00

19.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta-corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município de Palma, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

19.4 - O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



19.4.1 - Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário contribuição, quando for o caso;

19.4.2 - Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

19.5 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

19.5.1 - Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário contribuição.

19.5.2 - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

19.5.3 - ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

19.5.4 – O prazo de validade da declaração do anexo VI será de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPDI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → nº índice da data do reajuste;

I₀ → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

20.2. A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



20.3. A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

20.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

21.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

22.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

22.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES, DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

23.1 – DOS RECURSOS:

23.1.1 - Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

23.1.2 - Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

23.1.3 - Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



23.1.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito aos interessados.

23.1.5 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de 3(três) dias úteis, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

23.1.6 – Os recursos previstos no subitem 23.1.5 letra “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

23.1.7 – Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3(três) dias, a contar da comunicação do ato.

23.1.8 – O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de Palma, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de 3(três) dias úteis.

23.8.1.1 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada mecanicamente ou eletronicamente, impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

23.8.1.2. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede do Município de Palma, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais.

23.2 - DAS PENALIDADES:

23.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



23.2.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

23.2.3 - Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

23.3 – DO DESCREDENCIAMENTO:

23.3.1 - Ocorrerá o credenciamento quando:

23.3.1.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

23.3.1.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Palma no prazo de até dois anos;

23.3.1.3 – Fica assegurada o direito de no interesse do Município de Palma, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

23.3.1.4 - Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de Palma for rescindido.

23.4 – DAS SANÇÕES:

23.4.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Palma poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital.

23.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município de Palma poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 – A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresas, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.
- 24.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.
- 24.3 – Não será aceita documento enviado por fax, envelope aberto ou via Internet.
- 24.4 – Poderá o Município de Palma, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.
- 24.5 – A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.
- 24.6 – Não caberá aos licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.
- 24.7 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.
- 24.8 - Fica assegurado ao Município de Palma o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 24.8.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada.
- 24.8.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



24.8.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não-inferior a 30 (*trinta*) dias para a entrega dos envelopes, a contar da publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

24.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

24.10 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.11 - O EDITAL será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados, sem qualquer custo.

24.12 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 12hs00min as 16hs00min no endereço supracitado.

Palma, 09 de setembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL (modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. 049/2020 Credenciamento nº 002/2020, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE PALMA, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

CRENCIANTE: o **MUNICÍPIO DE PALMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, n° 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 17.734.906/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CRENCIADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, n° _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° _____, representada pelo seu titular Senhor _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de _____ e CPF sob o n° _____.

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do Processo de Licitação n° 049/2020, com base no que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª – Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19.2 do Edital Convocatório.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 3ª - A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao CREDENCIADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao CREDENCIADO condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações.
- e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto aos medicamentos recusados.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



h) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

i) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.

j) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

Cláusula 11ª - O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito

--.

Cláusula 12ª - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → nº índice da data do reajuste;

I₀ → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

Parágrafo Segundo - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Presidente.

Cláusula 13ª - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 14ª - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 15ª - A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede do MUNICÍPIO DE SÃO PALMA, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CREDENCIADO, bem como, a retenção de IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 16ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 18ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 19ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 21ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 22ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 23ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Cláusula 24ª - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitado o limite de creditado orçamentário nos termos da Lei 4.320..

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei n.º. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

Cláusula 25ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 26ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 27ª - Fica proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 28ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 29ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Cláusula 31ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 32ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 33ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Cláusula 34ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 35ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 36ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 37ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 38ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 39ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 40ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 41ª - As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE PALMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula 42ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 43ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula 44ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 02.004.10.301.0008.2041-369036-182 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 02.004.10.301.0008.2041-339039-183 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 02.004.10.301.0008.2132.339039-214 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula 45ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



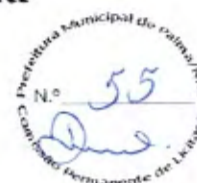
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas.

Palma/MG, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PALMA
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome
CPF n.º:

2) _____

Nome
CPF n.º:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 049/2020
CREDENCIAMENTO N.º 002/2020

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO PARA MENOR
(Art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que
não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame
licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos
legais.

(Local e data)

Representante legal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa _____, CNPJ
_____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO VI D E C L A R A Ç Ã O D E A C E I T A Ç Ã O D O S T E R M O S D O E D I T A L (modelo)

A empresa _____, CNPJ
_____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____

DECLARA para os devidos fins e efeitos que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição, bem como os valores estabelecidos no item 19.2, servindo a presente declaração também como proposta de prestação de serviços, cuja validade da declaração é de 60(sessenta) dias após a sua apresentação .

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 049/2020



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CRENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
(modelo)

A empresa _____, CNPJ
_____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____
DECLARA para os devidos fins e efeitos que responderá pela veracidade das
informações constantes da documentação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 049/2020/Credenciamento nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal

30/09/2020

Prefeitura Municipal de Palma - Processo 049-2020 Inexigibilidade 003-2020 Credenciamento 002-2020 - Otorrinolaringologista

Processo 049-2020 Inexigibilidade 003-2020 Credenciamento 002-2020 - Otorrinolaringologista

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 049/2020

Credenciamento nº 002/2020

FLS. 62
June


A Prefeitura Municipal de Palma torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 049/2020/Credenciamento nº 002/2020, com a finalidade de credenciar Pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, com as especializações estabelecidas no termo de referência. As informações e o edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Palma e no site www.palma.mg.gov.br. O credenciamento será realizado no dia 25/09/2020, no horário de 09:00h. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.

Palma, 09 de setembro de 2020

DANIELA DE PAULA HUNGRIA

Presidente da Comissão de Licitação

Anexos:

 Edital [Credenciamento 002-2020] 352 kB

30/09/2020

Prefeitura de Palma

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 049-2020 INEXIGIBILIDADE 003-2020 CREDENCIAMENTO
002-2020 - OTORRINOLARINGOLOGISTA**

FLS. 63
Jue.

A Prefeitura Municipal de Palma torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 049/2020/Credenciamento nº 002/2020, com a finalidade de credenciar Pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, com as especializações estabelecidas no termo de referência. As informações e o edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Palma e no site www.palma.mg.gov.br. O credenciamento será realizado no dia 25/09/2020, no horário de 09:00h. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.

Palma, 09 de setembro de 2020

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:43222001

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/09/2020. Edição 2838
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



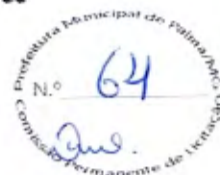
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ATA DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 13hs00min no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, analisando a documentação apresentada pela empresa PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 22.872.818/0001-37, com sede a Rua Galdino Lessa, n.º 79, Centro, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000 para Credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal n.º 8080/90, artigos 24 e 25.

A proponente apresentou os documentos de habilitação e proposta para credenciamento no serviço descrito no item 11 – Consulta Médica Especialista: Otorrinolaringologista.

A Comissão Permanente de Licitação verificou estar toda a documentação da empresa proponente em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e constatou que o valor apresentado na proposta está em conformidade com o valor de mercado.

Considerando todo exposto, concluímos pelo credenciamento da licitante, o certame Processo de Licitação n.º 049/2020/Inexigibilidade n.º 003/2020, nos termos do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica, Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo para se tratar a Comissão Permanente de Licitação, deu por encerrada a reunião.

Palma, 25 de setembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA

PRESIDENTE

DONALDSON RAMOS DE OLIVEIRA
JUNIOR

SECRETÁRIO

DIEGO RIBEIRO FERREIRA

PREGOEIRO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA – PRIME
SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA-ME**



FLS. 65

Os infra assinados, **José Luiz Fernandes Molina Filho**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário médico, nascido 19/03/1985, portador do CRM 5285843-9 e do CPF 107.921.387-24, residente e domiciliado na Rua Platão Boechat, 1000, apto 804, Lions – Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000.

Lara Bonani de Almeida Brito, brasileira, casada pelo Regime Parcial de Bens, empresária, médica, nascida em 04/02/1987, CRM 5291745-1 e do CPF 090.207.786-41, residente e domiciliada na Rua Platão Boechat, 1000, apto 804, Lions – Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000. Atuais e únicos sócios da empresa **Prime Serviços Médicos de Itaperuna Ltda-ME**, devidamente registrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Itaperuna-RJ, sob nº 6506 no Livro A-66 em 10/07/2015, CNPJ 22.872.818/0001-37, tem entre si justo e contratado a seguinte alteração em seu contrato social.

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

O endereço da sociedade que era na Rua 10 de Maio, 604, sala 506, Centro – Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000, passa doravante para a Rua Galdino Lessa, 79, Centro – Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000.

II – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Os sócios, José Luiz Fernandes Molina Filho e Lara Bonani de Almeida Brito, resolvem de comum acordo retificar a cláusula terceira, ratificando as demais, consolidando o contrato social, passando doravante a reger-se pela presente.

DO CONTRATO SOCIAL

DURAÇÃO.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE

SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA-ME.
Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **PRIME**

Cláusula Segunda – A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços médicos, diagnóstico médico por imagem, registros gráficos e métodos óticos, serviços médicos em geral. (CNAE 8640208 e 8630503)

Cláusula Terceira – A sociedade terá sua sede na cidade de Itaperuna-RJ, na Rua Galdino Lessa, 79, Centro – CEP 28.300-000.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula Quarta - O Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), constituído de 10 (dez) quotas do valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio José Luiz Fernandes Molina Filho, subscreve 5 (cinco) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e as integraliza neste ato em moeda corrente do país.
- b) A sócia Lara Bonani de Almeida Brito, subscreve 5 (cinco) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente do país.

Assinado



Cláusula Quinta – A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula Sexta – Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores a sua admissão.

Cláusula Sétima – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção respectiva das respectivas quotas.

Parágrafo Primeiro – Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

FLS 66

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A Administração da sociedade será exercida, em conjunto, pelos sócios José Luiz Fernandes Molina Filho e Lara Bonani de Almeida Brito, ficando a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina a cargo do sócio José Luiz Fernandes Molina Filho.

Cláusula Nona – Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Cláusula Décima – Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Primeira – É vedado aos administradores fazerem uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objetivo social.

Cláusula Décima Segunda – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Quarta – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Cláusula Décima Quinta – Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo Primeiro – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Décima Sexta – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

Amato

FLS. 67



CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima – O exercício social coincidirá como o ano civil.
Parágrafo Único – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava – Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Nona – As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro.

Itaperuna-RJ, 09 de Junho de 2017.

José Luiz F. Molina Filho
José Luiz Fernandes Molina Filho

Lara Bonani de Almeida Brito
Lara Bonani de Almeida Brito



Testemunhas:

Roberta Tinoco Novaes
Roberta Tinoco Novaes CPF 053.367.607-06

Edemar Fernandes Novaes
Edemar Fernandes Novaes CPF 172.511.687-F5

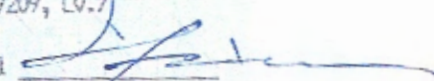
Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
MAT. 94/1794
090605 AA222688
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE LUIZ FERNANDES MOLINA FILHO - EDCV55569-EEV, LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO - EDCV53570-JEE, e dou fe. Em Teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 21 de junho de 2017. Cod. 02269346-10
Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 10,52 20% R\$ 2,10 3% R\$ 0,32 R\$ 0,26 3% R\$ 0,21 2% R\$ 0,10 Total: 14,80
092809.EDCV55569-EEV consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

FLS. 68

Dme

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ 090605
AA204981

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 22/06/2017 p/ Reg.Int. e Prot. 7209, Lv.7
 Registro No 7209 no livro A-74.
 No dia de hoje, ITAPERUNA, 22/06/2017. Oficial 
 Emol.: R\$228,57 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$93,44
 Mut./Acc.: R\$14,44 Dist.: R\$27,40 Total: R\$363,85
 EBZM 42300 OGU <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

JOÃO BATISTA RIBEIRO
 Matr. 08/2867
 Tabelião Oficial de Protestos, Títulos,
 Documentos e Pessoas Jurídicas
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO -
 Av. Cond. 3 de Maio, 747

FLS. 69

June



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA – PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA

Os infra-assinados, **JOSÉ LUIZ FERNANDES MOLINA FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 19/03/1985, CRM 52-85.843-9, CPF 107.921.387-24, residente e domiciliado à Rua Luiz E. M. Barros, 168, apto 603, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, natural de Nova Iguaçu - RJ e **LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO**, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/02/1987, CRM 52-91745-1, CPF 090.207.786-41, residente e domiciliada no Beco Francisco Alves, 30, apto 501, Centro, Itaperuna-RJ, natural de Belo Horizonte-MG, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade simples, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços médicos, diagnóstico médico por imagem, registros gráficos e métodos óticos, serviços médicos em geral. (CNAE 8640208 e 8630503)

Cláusula Terceira – A sociedade terá sua sede na cidade de Itaperuna-RJ, na Rua 10 de Maio, 604, sala 506, Centro, Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula Quarta - O Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), constituído de 10 (dez) quotas do valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio José Luiz Fernandes Molina Filho, subscreve 5 (cinco) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e as integraliza neste ato em moeda corrente do país.
- b) A sócia Lara Bonani de Almeida Brito, subscreve 5 (cinco) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Quinta – A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula Sexta – Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores a sua admissão.

Cláusula Sétima – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Primeiro – Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

José Luiz F. Molina Filho

Lara Bonani de A. Brito

FLS. 70

Amel.



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A Administração da sociedade será exercida, em conjunto, pelos sócios José Luiz Fernandes Molina Filho e Lara Bonani de Almeida Brito, ficando a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina a cargo do sócio José Luiz Fernandes Molina Filho.

Cláusula Nona – Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Cláusula Décima – os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Primeira – É vedado aos administradores fazerem uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objetivo social.

Cláusula Décima Segunda – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Quarta – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Cláusula Décima Quinta – Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo Primeiro – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Décima Sexta – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

José Luiz F. Molina Filho
Lara Bonani de A. Brito

FLS. 71

June



CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima – O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo Único – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava – Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Nona – As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro.

Itaperuna-RJ, 02 de Julho de 2015.

José Luiz F. Molina Filho
José Luiz Fernandes Molina Filho



Lara Bonani de Almeida Brito
Lara Bonani de Almeida Brito

Testemunhas:

Roberta
Roberta Tinoco Novaes CPF 053.367.607-06

Edemar
Edemar Fernandes Novaes CPF 172.511.687-15

Edemar
Edemar Tinoco Novaes
ADVOGADO
OAB-RJ 119846

FLS. 72
Du

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

090505
AA030553

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE LUIZ FERNANDES MOLINA FILHO -
EA2051742-BBD, e dou fe. Em Teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 10 de julho de 2015 Cod. 00218217-08

João B. Ribeiro
TABELIÃO TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

João Batista Ribeiro - Tabelião
Emol: R\$ 4,47 20% R\$0,89 5% R\$0,22 5% R\$0,22 4% R\$0,17 2% R\$0,08 Total: 6,05
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

090505
AA030561

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LARA BONAMI DE ALMEIDA BRITO -
EA2051794-GGE, e dou fe. Em Teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 10 de julho de 2015 Cod. 00218232-04

Guilherme Rangel Muniz
ESCREVENTE
MAT 94/4728

GUILHERME RANGEL MUNIZ - escrevente
Emol: R\$ 4,47 20% R\$0,89 5% R\$0,22 5% R\$0,22 4% R\$0,17 2% R\$0,08 Total: 6,05
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

090505
AA001025

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 10/07/2015 p/ Reg.Int. e Prot. 6506, L.7
Registro No 6506 no livro A-66.
No dia de hoje, ITAPERUNA, 10/07/2015. Ofício
Emol.: R\$219,76 Leis 3217/4664/111/3281: R\$79,70
Mut./Acc.: R\$12,24 Dist.: R\$23,26 Total: R\$334,15
EARR 59015 UFRR <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

JOÃO BATISTA RIBEIRO
Metr. 08/2867
Tabelião Oficial de Protestos, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Av. Cardoso Moreira 747

FLS. 73
Wme.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR
Lara Bonani de A. Brito-Molina

POLEGAR DIREITO



BR 1 1000 00000



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
090.207.786-41

Nome
LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO MOLINA

Nascimento
04/02/1987

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.635.075 DATA DE EMISSÃO 04/10/2017

NOME LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO

MOLINA

MUNICÍPIO JOSE MILTON DA COSTA BRITO

MARIA EMILIA B. DE A. DA C. BRITO

MATRICULADO BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 4/2/1987

DIG. ORIGINAL CAS. LV-60 FL-273

ITAPERUNA-RJ

CPF 090207786-41

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

LETICIA BAPTISTA GAMBOSI REIS ASSINATURA DO DIRETOR

3. VIA

BR 1 1000 00000

CÓDIGO DE CONTROLE
148A.7FAB.344A.457B



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:26:52 em 29/09/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FLS. 74

Done

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME: JOSE LUIZ FERNANDES MOLINA FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: RG13283611 SSP RJ

CPF: 167.921.387-24 DATA NASCIMENTO: 19/03/1985

FILIAÇÃO: JOSE LUIZ FERNANDES MOLINA
ANGELA JOSE ADRIANO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 32841910417 VALIDADE: 17/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 25/04/2003

OBSERVAÇÕES:

Jose Luiz Fernandes Molina Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITAPERUNA, RJ DATA EMISSÃO: 28/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54859443474
RJ356488667

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2099643197

2099643197



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa Pré-mix Serviços Médicos de Hipercurva LTDA, CNPJ 22.872.818/001-37 por intermédio de seu representante legal, Lara Bonani de A. Brito Molina, portador do CPF nº 09020778641 **DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

Local e data: Palma, 25 de Setembro de 2020.

Lara Bonani de A. Brito Molina

Assinatura do representante

Representante: LARA BONANI DE A. BRITO MOLINA

RG nº: 11635075 SSP MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020



Universidade Iguazu



Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.318, de 16-09-1993
(D.O.U. de 20-09-1993)

O Reitor da Universidade Iguazu,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 22 de junho de 2011, confere o título de

Medicina

Laura Bonami de Almeida Brito

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 04 de fevereiro de 1987,
Documento de Identificação nº MG-11.635.075, expedido pelo Instituto de Identificação - MG,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Nova Iguaçu, RJ, 22 de junho de 2011

Marcelo Gomes da Rosa
Reitor

Laura Bonami de A. Brito
Diplomado

FLS. 77



Hospital São José do Avai

Conferência São José do Avai - CNPJ: 29.640.612/0001-20


Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica CNRM/MEC


Parecer nº 188/2006

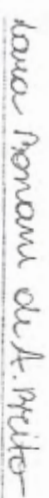
Certificado

Certificamos que a **D^{ra}. Sara Bonani de Almeida Brito**, portadora do CPF: 090.207.786-41 e CRM/RJ: 52-91745-1, concluiu o Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia, cursado no período de 01/03/2012 a 28/02/2015, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932.

Itaperuna, 02 de março de 2015.


D^{ra}. Renam Catharina Sinaco
Presidente Hospital São José do Avai


D^r. Roberto Antônio Guimarães
Coordenador COREME


D^{ra}. Sara Bonani de Almeida Brito
Residente

FLS.

78
June



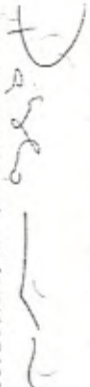
CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICADO

O Conselho de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei 6.932, certifica que registrou sob o nº RQE 22939, no livro 49, às folhas 14, linha 2, em 18/03/2015, a qualificação do (a) médico (a) **LARA BONFANI DE ALMEIDA BRITO**, CRM 52.0091745-1, na especialidade de **Otorrinolaringologia**.

Rio de Janeiro, 23/03/2015.


Conselheiro PAULO VAZQUEZ QUEIMADELOS
Presidente

24/08/2020

Portal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS. 79
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3.268/57 e o Decreto 44.045/58, CERTIFICA que a médica **LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO MOLINA**, CRMMG nº **78908**, CPF nº **090.207.786-41**, Documento de Identidade nº **MG-11.635.075** inscreveu-se neste Conselho em **08/02/2019** e registrou especialidade em OTORRINOLARINGOLOGIA, RQE nº 43668 em 12/02/2019.

Esta certidão é emitida gratuitamente e dispensa carimbo e assinatura. Sua autenticidade pode ser comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico:
<https://www.crmmg.org.br/verifica-certidao>

Certidão emitida em: **24/08/2020 11:16:28** (Horário de Brasília)
Código de Controle: **IJBA.FJJI.FGEE.EHFI**

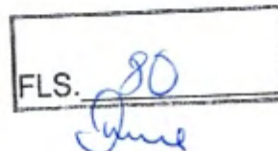


24/08/2020

Portal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 3.268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que não consta, em nossos arquivos, nenhuma penalidade, até a presente data, em nome da Dra. LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO MOLINA, médica diplomada pelo(a) UNIVERSIDADE DE IGUACU - CAMPUS ITAPERUNA, em 22/06/2011 e inscrito neste Conselho em 08/02/2019, sob o N° 78908.

Esta certidão é emitida gratuitamente e dispensa carimbo e assinatura. Sua autenticidade pode ser comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <https://www.cmmg.org.br/verificacertidaonegativa>

Certidão emitida em: **24/08/2020 11:15:23** (Horário de Brasília)
Certidão válida até: **24/11/2020 23:59:59** (Horário de Brasília)
Código de Controle: **CFHD.FJJI.FGEE.ECFD**



FLS. 81
[Handwritten signature]

enel Ampla Energia e Serviços S.A. Praça Leoni Ramos, 1
Niterói/RJ ICNPJ 33050071000158 Insc. Est 80046561

Nota Fiscal emitida de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Energia Elétrica
Direção de Clientes e Atendimento ao Consumidor

Nº DA INSTALAÇÃO	6625036-6	Nº DO CLIENTE	6625036-6
------------------	-----------	---------------	-----------

JOSE LUIZ FERNANDES MOLINA FILHO CPF/CNPJ: 107921387-24
RUA PLATAO BOECHAT 01000 AP 804 ED MURANO
LIONS - ITAPERUNA - RJ - 09 43601 08 641467

Comprovante
Água, Luz, Telefone e
Data da operação: 13/0
Autenticação Bancária:

bradesco

Conta de débito: Ag: 6777 | Conta: 2382-5 |
Nome: JOSE LUIZ FERNANDES

Reservado ao Fisco	105E.2E00.C04F.1400.CF71.04C1.F252.A0C3				
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
12/08/2020	23910363	B1	400,36	31,00%	124,11
PIS - BASE CALC: 400,36 ALIQ: 1,07% VALOR: 4,28					
COFINS - BASE CALC: 400,36 ALIQ: 4,92% VALOR: 19,69					
* Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês: Bandeira anterior: VERDE. Bandeira Atual: VERDE					
* Descrição da Prestação de Serviço					
	QTD. KWh	TARIFA	VALOR		
VALOR DO CONSUMO DO MES	369	1,08501	400,36		
CONTR CUSTEIO SERV ILUM PÚBLICA - MUNICIPAL			19,40		

FLS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. <u>83</u>	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.872.818/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/2015
NOME EMPRESARIAL PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME SERVICOS MEDICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R GALDINO LESSA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 3822-9898	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2020 às 10:31:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA



Rua Izabel Vieira Martins, 131 • Cidade Nova • Itaperuna • CEP 28.300-000
Tel 22 3824-1908 • CNPJ 28.916.716/0001-52 • E-mail: receita@itaperuna.rj.gov.br

FLS. 84

Alvará

Exercício
2020

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará...: 15490 Exercício: 2020

Nome/ Razão Social: PRIME SERVIÇOS M. DE ITAPERUNA LTDA
CPF/CNPJ: 22.872.818/0001-37 Inscrição Municipal: 161700

Endereço.....: Trav GALDINO LESSA N° 79
Complemento.:
Bairro.....: Centro Itaperuna - RJ
Inscrição Estadual:
Data de Abertura: 10/07/2015
Data de Vencimento: 31/12/2020

ATIVIDADE:

- 8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG
- 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -

Observações:

José Luiz Frias Rabelo
Secretário Municipal da Receita

Itaperuna - RJ, 20/08/2020 Alvará emitido no site da Prefeitura Municipal via web



Consulte a autenticidade deste Alvará pelo telefone (22) 3811-1061 ou pelo sítio <http://www.itaperuna.rj.gov.br/>

Esta licença para Localização e Funcionamento tem **USO OBRIGATÓRIO** em lugar visível à Fiscalização. Este alvará não quita débitos anteriores e só é válido para endereço, local e atividades nele determinados, e enquanto forem obedecidas às Leis em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Espelho do Cadastro - Econômico

Cadastro.....: 16170-0 PRIME SERVIÇOS M. DE ITAPERUNA LTDA
 Inscrição.....: 00000000

FLS. 85
 Que

- 001 - Inscrição Municipal.: 16170-0
- 002 - Nome/Razão Social...: PRIME SERVIÇOS M. DE ITAPERUNA LTDA
- 003 - Nome Fantasia.....: PRIME SERVIÇOS
- 004 - Nº. CNPJ/CPF.....: 22.872.818/0001-37
- 005 - Código do Bairro.....: 10 Centro
- 006 - Cód. Logradouro.....: 621 Trav GALDINO LESSA
- 007 - Número do Imóvel.....: 79
- 008 - Complemento Endereço:
- 009 - Cód.Contribuinte.....: 22872818000137 PRIME SERVIÇOS M. DE ITAPERUNA LTDA
- 010 - Nr.Cad. IPTU.....: 0-0
- 011 - Situação Inscrição...: 1 Ativo
- 012 - Data Abertura Matriz: 10/07/2015
- 020 - Responsável.....: PRIME SERVIÇOS M. DE ITAPERUNA LTDA
- 023 - Endereço Correp.....: TRAV GALDINO LESSA
- 024 - Número Corresp.....: 79
- 025 - Bairro de Corresp...: CENTRO
- 026 - Compl. End. Corresp.:
- 027 - CEP Corresp.....: 28300000
- 028 - Cidade Corresp.....: ITAPERUNA
- 029 - UF Corresp.....: RJ Rio de Janeiro
- 034 - Email(s):.....: MOLINAFILHO@YAHOO.COM.BR
- 038 - CPF/CNPJ Responsável: 22.872.818/0001-37
- 040 - Data da Abertura....: 10/07/2015
- 041 - Data de Encerramento:
- 42 - Micro Empresa/EPP...: 1 Sim
- 43 - Código de Isenção...: 1 Sem Isenção
- 044 - CRC do contador.....: 02116709 EDEMAR F NOVAES CONTABILIDADE
- 045 - Nr. Inscr. Estadual.:
- 059 - Tomador Obrigatório.: 0 NÃO
- 060 - Telefone.....: 2238229898
- 061 - COSIF/Lançam Espec...: 0 Não é Banco
- 062 - Natureza Jurídica...: 224-0 Sociedade simples limitada
- 063 - Categoria do Estabel.: 1 Matriz/Categoria 1
- 064 - Cadastro na TLF.....: 0
- 065 - Cadastro no ISS.....: 0
- 067 - Obs Estabelecimento1:
- 068 - Obs Estabelecimento2:
- 069 - Obs Estabelecimento3:
- 070 - Obs Estabelecimento4:
- 100 - Categoria TOS.....:
- 101 - Classif da Atividade: 4 Prestador de serviços
- 102 - Classe do Estabeleci: 5 Classe E
- 103 - Ocupação Via Pública: 0 Não Ocupa Via Pública
- 104 - Qualif Pessoa Física: 0 Pessoa Jurídica
- 105 - Escolaridade.....: 0 Pessoa Jurídica
- 106 - Horários.....: 0 De 07:00 as 18:00 hs
- 107 - Limites p TIS.....: 1 Até 100 M²
- 200 - Vlr. Tx Ocup. Solo...: 0,00
- 201 - Vlr. Taxa Renovação.: 722,11
- 202 - Vlr. Fisc. Sanitária: 33,78
- 203 - Vlr. ISS Anual.....: 0,00
- 204 - Valor total anual...: 755,89
- 314 - Em Execução Fiscal..: 0 Sem Ajuizamento
- 888 - Regin.....: 0
- 900 - CND Simples.....:
- 901 - CND Simples 2.....:
- 902 - CND Simples 3.....:
- 903 - CND Simples 4.....:
- 904 - CND Simples 5.....:
- 905 - Simples Nacional....:
- 906 - Venda de Agrotóxico.:
- 997 - Fim de Permissão....:
- 998 - Início de Permissão.:
- 999 - Tipo Permissão.....:

Grp. Cla. Código Atividade	Area Atual	Area Anterior	dtMudança	Profis. Contr.	Tp	Inicio	Fim	AlqISS	AlqAlvará	Ano
0863.86305.8630503	Atividade médica ambulatorial				S	10/07/2015		4,00	11,06	2020
	0,00	0,00								
0864.86402.8640208	Serviços de diagnóstico por re				P	10/07/2015		4,00	11,06	2020
	80,00	40,00								
0864.86402.8640208	Serviços de diagnóstico por re				P	10/07/2015		4,00	10,71	2019
	80,00	40,00								
0863.86305.8630503	Atividade médica ambulatorial				S	10/07/2015		4,00	10,71	2019
	0,00	0,00								
0863.86305.8630503	Atividade médica ambulatorial				S	10/07/2015		4,00	10,29	2018
	0,00	0,00								
0864.86402.8640208	Serviços de diagnóstico por re				P	10/07/2015		4,00	10,29	2018

Espelho do Cadastro - Econômico

80,00	40,00	0	0					
0864.86402.8640208	Serviços de diagnóstico por re	P	10/07/2015	4,00	10,00	2017		
80,00	40,00	0	0					
0863.86305.8630503	Atividade médica ambulatorial	S	10/07/2015	4,00	10,00	2017		
0,00	0,00	0	0					
0863.86305.8630503	Atividade médica ambulatorial	S	10/07/2015	4,00	10,00	2016		
0,00	0,00	0	0					
0864.86402.8640208	Serviços de diagnóstico por re	P	10/07/2015	4,00	10,00	2016		
80,00	40,00	0	0					
0864.86402.8640208	Serviços de diagnóstico por re	P	10/07/2015	4,00	10,00	2015		
80,00	40,00	0	0					
0863.86305.8630503	Atividade médica ambulatorial	S	10/07/2015	4,00	10,00	2015		
0,00	0,00	0	0					
0863.86305.8630503	Atividade médica ambulatorial	S	10/07/2015	4,00	10,00	2014		
0,00	0,00	0	0					
0864.86402.8640208	Serviços de diagnóstico por re	P	10/07/2015	4,00	10,00	2014		
80,00	40,00	0	0					
0864.86402.8640208	Serviços de diagnóstico por re	P	10/07/2015	4,00	10,00	2013		
80,00	40,00	0	0					
0863.86305.8630503	Atividade médica ambulatorial	S	10/07/2015	4,00	10,00	2013		
0,00	0,00	0	0					
0863.86305.8630503	Atividade médica ambulatorial	S	10/07/2015	4,00	10,00	2012		
0,00	0,00	0	0					
0864.86402.8640208	Serviços de diagnóstico por re	P	10/07/2015	4,00	10,00	2012		
80,00	40,00	0	0					

Espelho do Cadastro - Econômico

SÓCIOS:

Nome.....: 9020778641 - LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO MOLINA
 CPF/CNPJ.....: 090.207.786-41
 Participação %.....: 50,00
 Início da Sociedade.: 02/07/2015
 Endereço.....: Rua DEZ DE MAIO, 604
 Complemento.....: 806
 Bairro.....: Centro
 Cidade.....: ITAPERUNA
 Distrito.....: 1
 CEP.....: 28300-000
 Telefone Residencial:
 Celular.....:
 E-mail.....: jrcanazarro@hotmail.com

Condição.....: Sócio Administrador
 Tipo de Sócio.....:
 Fim da Sociedade.....:
 Estado.....: RJ
 Caixa Postal.....:
 Comercial.....: 2238242807
 FAX.....:

Nome.....: 10792138724 - JOSE LUIZ FERNANDES MOLINA FILHO
 CPF/CNPJ.....: 107.921.387-24
 Participação %.....: 50,00
 Início da Sociedade.: 02/07/2015
 Endereço.....: Rua DEZ DE MAIO, 604
 Complemento.....: SL506
 Bairro.....: CENTRO
 Cidade.....: ITAPERUNA
 Distrito.....: 1
 CEP.....: 28300-000
 Telefone Residencial:
 Celular.....:
 E-mail.....: jrcanazarro@hotmail.com

Condição.....: Sócio Administrador
 Tipo de Sócio.....:
 Fim da Sociedade.....:
 Estado.....: RJ
 Caixa Postal.....:
 Comercial.....: 2238243807
 FAX.....:



FLS. 88
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2020.1.1617441-8
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 22.872.818/0001-37	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 21/09/2020 10:56</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 20/12/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 89
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA**
CNPJ: **22.872.818/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:21:55 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **F31A.0169.5927.1F29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Receitas

FLS. 90
Que

Certidão Negativa de Débito

***** Certidão Contribuinte Global *****

Número/Ano Certidão.....: 7643 / 2020
Código Contribuinte.....:
Contribuinte.....: PRIME SERVIÇOS M. DE ITAPERUNA LTDA
CPF/CNPJ.....: 22.872.818/0001-37
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Trav GALDINO LESSA N° 79 -
Bairro..: CENTRO - Cidade: ITAPERUNA - RJ

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte em questão acima especificado, supra caracterizado está quite com a Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação ao Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 dias.
Protocolo de Requisição: / 2020
Observações Gerais:

Itaperuna - RJ, 20 de Agosto de 2020

Assinatura/Código de Autenticidade: __ 86094782086094

FLS. 91
Ame.

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.872.818/0001-37
Razão Social: PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA
Endereço: RUA 10 DE MAIO 604 SALA 506 / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2020 a 15/09/2020

Certificação Número: 2020081705174623598312

Informação obtida em 20/08/2020 10:37:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 92
Gue.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.872.818/0001-37
Certidão n°: 20506654/2020
Expedição: 20/08/2020, às 10:40:39
Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.872.818/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Primeiros Serviços Médicos de Hospitais HDA, inscrito no CNPJ nº 22872818/001-37 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) LARA BONANI DE A. BRITO MOLINA portador(a) da Carteira de Identidade nº 11635075 e do CPF nº 09020778641, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

Palma, 25/09/2020

(Local e data)

Lara Bonani de A. Brito Molina

(Representante legal)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Prime Serviços Médicos de Hospitais LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.872.818/001-37 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) LARA BONANI DE A. BRITO MOURA portador(a) da Carteira de Identidade nº 11635075 e do CPF nº 09.020.778641, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 25 setembro 2020

(Local e data)

Lara Bonani de A. Brito Moura

Representante legal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL (modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. 049/2020 Credenciamento nº 002/2020, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE PALMA, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL: 25/09/2020

ASSINATURA: *Vanusa Bonavini de L. Bezerra Melina*

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO VI D E C L A R A Ç Ã O DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL (modelo)

A empresa Prima Serviços Médicos de Hospitais LTDA CNPJ 02.872.818/001-37 por intermédio de seu representante legal, LAURA BONANI DE A. BRITO MOLINA, portador do CPF nº 09020778641 DECLARA para os devidos fins e efeitos que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição, bem como os valores estabelecidos no item 19.2, servindo a presente declaração também como proposta de prestação de serviços, cuja validade da declaração é de 60(sessenta) dias após a sua apresentação .

DATA/LOCAL: Palma, 25 setembro 2020

ASSINATURA: Laura Bonani de A. Brito Molina

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CRENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (modelo)

A empresa Primeira Serviços Médicos de Hospitais LTDA CNPJ 22.872.818/001-37 por intermédio de seu representante legal, LARA BONANI DE A. BRITO MOLINA, portador do CPF nº 09020778643 DECLARA para os devidos fins e efeitos que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação.

DATA/LOCAL: Palma, 25 setembro 2020

ASSINATURA: Lara Bonani de A. Brito Molina



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Primeiros Serviços Médicos Hospitalares LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.872.818/001-37, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) Luiza Bonassi de A. Brito Molina, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11635075 e do CPF nº 09020778641, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 049/2020/Credenciamento nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 25 Setembro 2020

(Local e data)

Luiza Bonassi de A. Brito Molina

Representante legal



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

CREDENCIANTE: o **MUNICÍPIO DE PALMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.734.906/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: Prime Serviços Médicos de Hapocurna LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede R. Galvão Lessa, n.º 79, centro, no Município de Hapocurna, Estado de Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 22.872.818/0001-37, representada pelo seu titular Senhor Laxo Bonani de Azevedo Holme, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG e CPF sob o n.º 09020778641 11635075

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do Processo de Licitação n.º 049/2020, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª – Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19.2 do Edital Convocatório.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 3ª - A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao CREDENCIADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao CREDENCIADO condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações.
- e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto aos medicamentos recusados.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



h) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

i) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.

j) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

Cláusula 11ª - O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito

Cláusula 12ª - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

Bocha



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → nº índice da data do reajuste;

I₀ → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

Parágrafo Segundo - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Presidente.

Cláusula 13ª - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 14ª - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 15ª - A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede do MUNICÍPIO DE SÃO PALMA, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais

Assinatura



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CREDENCIADO, bem como, a retenção de IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 16ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 18ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 19ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 21ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 22ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 23ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Cláusula 24ª - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitado o limite de crédito orçamentário nos termos da Lei 4.320..

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei n.º. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

Cláusula 25ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 26ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 27ª - Fica proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 28ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 29ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Cláusula 31ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 32ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 33ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Cláusula 34ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 35ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 36ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 37ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 38ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 39ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 40ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 41ª - As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE PALMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula 42ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 43ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula 44ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 02.004.10.301.0008.2041-369036-182 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 02.004.10.301.0008.2041-339039-183 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 02.004.10.301.0008.2132.339039-214 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula 45ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas.

Palma/MG, 25 de Setembro de 2019. 2020

MUNICÍPIO DE PALMA
CREDENCIANTE

Laura Romani de A. Pribo-Molina
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome
CPF n.º:

2) _____

Nome
CPF n.º:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO PARA MENOR
(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE ADJUDICAÇÃO


PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

CRENCIAMENTO Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, ainda, considerando o Parecer Jurídico deste certame licitatório de Inexigibilidade, *Adjudica* ao licitante PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.818/0001-37, com sede a Rua Galdino Lessa, nº 79, Centro, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma.

Palma, 25 de setembro de 2020.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DANIELA DE PAULA HUNGRIA, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Adjudicação do Processo de Licitação nº 049/2020/Inexigibilidade nº 003/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 25 de setembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Assessor Jurídico para análise final do Processo de Licitação nº 049/2020/INEXIGIBILIDADE nº 003/2020, para credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Palma, 25 de setembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PARECER

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 049/2020

CREDENCIAMENTO N.º 002/2020 - INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica prestadora de prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal n.º 8080/90, artigos 24 e 25.

Nos encaminhou o Sr. Presidente da Comissão de Licitação o presente processo que tem como objeto o Credenciamento de pessoa jurídica prestadora de prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Compareceu para credenciamento a sociedade empresária PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 22.872.818/0001-37, com sede a Rua Galdino Lessa, n.º 79, Centro, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000.

Após os trâmites legais preceituados pela Edital, a Comissão de Licitação analisando a documentação apresentada, constatou que o pretendente atendeu aos requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, concluindo pelo credenciamento proposto diante da regularidade da documentação apresentada.

Pois bem. Verificando detidamente o presente processo, constato que o credenciamento transcorreu dentro da legalidade, atendendo tanto ao que está determinado no edital quanto na Lei n.º 8.666/93, estando portanto o credenciamento **APTO para ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.**

Destaco que os atos e procedimentos realizados no processo após a publicação do edital são da competência da Comissão de Licitação, onde s.m.j., agiu dentro das determinações legais.

É o parecer.

Palma, em 25 de setembro de 2020.

Dhionathan Oliveira dos Santos
OAB/MG 175.147
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

CRENCIAMENTO Nº 002/2020

A Prefeita Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é o credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, tendo em vista a documentação apresentada pela empresa PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.818/0001-37, com sede a Rua Galdino Lessa, nº 79, Centro, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000.

Palma, 25 de setembro de 2020.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG
CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DANIELA DE PAULA HUNGRIA, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Ratificação do Processo de Licitação nº 049/2020/Inexigibilidade nº 003/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 25 de setembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, Homologa o credenciamento da empresa PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.818/0001-37, com sede a Rua Galdino Lessa, nº 79, Centro, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000, nos autos do Processo de Licitação da Inexigibilidade Nº 003/2020, para credenciamento para prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários da APAE Palma, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 25 de setembro de 2020, que ora é ratificada.

Palma, 25 de setembro de 2020.

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DANIELA DE PAULA HUNGRIA, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Homologação do Processo de Licitação nº 049/2020/Inexigibilidade nº 003/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 25 de setembro de 2020.


DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DIEGO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais que foi publicado o Extrato resumido do Contrato Administrativo n.º 063/2020; Processo de Licitação n.º 049/2020/Credenciamento n.º 002/2020 / Inexigibilidade n.º 003/2020 no Hall da Prefeitura Municipal de Palma.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma/MG, 25 de setembro de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA

Pregoeiro



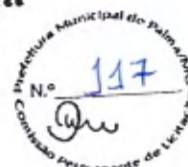
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.

CREDCIANTE: o **MUNICÍPIO DE PALMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.734.906/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CREDCIADO: **PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Galdino Lessa, nº 79, Bairro Centro, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.872.818/0001-37, representada pela sua titular Senhora Lara Bonani de Almeida Brito, brasileira, casada, médica, portadora do CRM 5291745-1 e CPF sob o nº 090.207.786-41.

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do Processo de Licitação nº 049/2020, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª - Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19.2 do Edital Convocatório.

Cláusula 3ª - A **CREDCIANTE** deverá:

- Efetuar o pagamento ao **CREDCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao **CREDCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Fornecer ao **CREDCIADO** pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- Proporcionar ao **CREDCIADO** condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDCIADO

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do **CREDCIADO**:

Murmf
Pravila



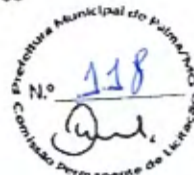
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE.

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações.

e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto aos medicamentos recusados.

h) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

i) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.

j) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Página 2 de 7



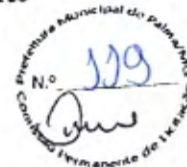
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

Cláusula 11ª - O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito

Cláusula 12ª - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → nº índice da data do reajuste;

I₀ → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do Índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

Parágrafo Segundo - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Presidente.

Cláusula 13ª - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 14ª - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de

Página 3 de 7



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 15ª - A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede do MUNICÍPIO DE SÃO PALMA, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CREDENCIADO, bem como, a retenção de IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 16ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 18ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 19ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 21ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 22ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 23ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Muniz
Pristo



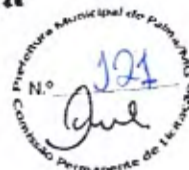
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 24ª - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitado o limite de crédito orçamentário nos termos da Lei 4.320..

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

Cláusula 25ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 26ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 27ª - Fica proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 28ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 29ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 31ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 32ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 33ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Cláusula 34ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 35ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 36ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 37ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 38ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 39ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 40ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 41ª - As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE PALMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Handwritten signature



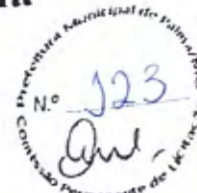
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 42ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

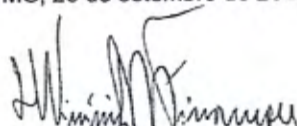
Cláusula 43ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula 44ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 02.004.10.301.0008.2041-369036-182 - Manutenção das Atividades de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 02.004.10.301.0008.2041-339039-183 - Manutenção das Atividades de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 02.004.10.301.0008.2132.339039-214 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula 45ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas.

Palma/MG, 25 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PALMA
CREDENCIANTE

Kaua Bononi de A. Melo Molina
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF nº.:

2) _____
Nome
CPF nº.: